



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO  
AMBIENTAL - COLMAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 119647/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 08/12/2013

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.**

PROCESSO: 1801/9556/2010

ENDEREÇO:

**BR 364, Km 110, Gleba Capitão Silvio, Distrito de Jaci Paraná.**

MUNICÍPIO:

**PORTO VELHO - RO**

CEP:

**76.840-000**

CNPJ/CPF:

**61.522.512/0031-28**

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

-

ATIVIDADE:

**Usina de Asfalto, localizada na Margem Esquerda do Rio Madeira, Canteiro de Obras da UHE Jirau no município de Porto Velho - RO.**

**DETERMINANTES:**

- 1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 2-O empreendedor deverá requerer **renovação** da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 3-O empreendedor deverá encaminhar Relatórios de Monitoramento Ambiental **Semestralmente**, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração;
- 4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 5-O empreendedor deve acessar o site da SEDAM: [www.sedam.ro.gov.br](http://www.sedam.ro.gov.br) e preencher o formulário Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos;
- 6-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 7-O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 8-Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;
- 9-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 2190/COMEF/SEDAM, de 08 de Dezembro de 2011;
- 10-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 11-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2011.**

ASSINATURA DO DIRETOR

**Valdir do Nascimento**

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

**Nanci Maria Rodrigues da Silva**

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental  
SEDAM